KARAVAN OIL

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
3.	DEFINIÇÕES RELEVANTES	3
4.	LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	4
	RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS, FORNECEDORES, PARCEIROS E DEMAIS CEIROS	
6.	PRESENTES, BRINDES E EVENTOS	6
7.	DOAÇÕES	7
8.	REGISTROS CONTÁBEIS	7
9.	CONSCIENTIZAÇÃO	7
10.	CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	8
11.	•	
12.	MONITORAMENTO CONTÍNUO	8
13.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8



1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a Karavan, no intuito de prevenir, detectar e combater todas as formas de corrupção e quaisquer atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, bem como de facilitar a identificação e compreensão desses atos, de modo a atender as exigências estipuladas pela Lei Anticorrupção.

2. ABRANGÊNCIA

Essa Política se aplica a todos os colaboradores da Karavan e estende-se aos terceiros.

3. DEFINIÇÕES RELEVANTES

- <u>Corrupção Ativa:</u> crime definido no art. 333 do Código Penal Brasileiro, consistindo em: "oferecer ou prometer vantagem indevida à funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício". A pena para quem comete esse crime é de 2 (dois) a 12 (doze) anos e multa.
- Corrupção Passiva: crime definido no artigo 317 do Código Penal Brasileiro, consistindo em: "solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem". Esse crime só pode ser cometido por funcionário público e possui a mesma pena da corrupção ativa.
- <u>Suborno</u>: é considerada a forma mais comum de corrupção e significa dar, oferecer, prometer ou receber dinheiro, presentes, favores ou qualquer outra vantagem indevida para induzir à prática de ato antiético, desonesto, ilegal ou de quebra de confiança, em troca de algum interesse ou favorecimento.
- Vantagem Indevida: é tudo aquilo que é oferecido ou prometido ao agente ou funcionário público com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca, em benefício próprio ou de terceiro, seja em dinheiro, seja por qualquer outro meio (ex. favores pessoais, presentes, eventos, viagens, etc).
- Agente ou Funcionário Público: qualquer pessoa que exerce mandato, cargo, emprego ou função pública, portanto que executa atividade típica da Administração Pública, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, como agentes reguladores (SUSEP, BACEN, Receita Federal, etc.), policiais civis, militares e federais, agentes de trânsito (DETRAN, CIRETRAN, etc.), agentes políticos (governadores, prefeitos, etc.) juízes, promotores, entre outros.
- Ato de Ofício: consiste em ato de atribuição exclusiva de agente ou funcionário público perante a Administração Pública, seja de natureza administrativa ou judicial.



- <u>Responsabilização Objetiva:</u> refere-se à responsabilidade advinda da prática de um ato ilícito ou violação de algum direito que, para ser atribuída a alguém, independe de avaliação de culpa ou dolo (intenção) do agente causador.
- Pagamento Facilitador: é uma forma de suborno na qual: (i) o valor envolvido é geralmente baixo e pago à um agente público administrativo ou de baixa hierarquia; (ii) o pagamento é realizado com a intenção de assegurar, facilitar ou agilizar a execução de atividade ou serviço a que uma pessoa física ou jurídica tenha direito normal e legal sob as leis escritas da jurisdição, como por exemplo na obtenção de licenças e outros documentos oficiais.
- <u>Fraude:</u> utilizar de artifício, meio ardiloso ou fraudulento para obter vantagem ilícita, em proveito próprio ou de terceiro, induzindo ou mantendo alguém em erro.
- <u>Terceiros:</u> qualquer pessoa física ou jurídica que represente a empresa e os seus interesses ou que seja contratada para a prestação de um serviço, relação de parceria ou fornecimento de produtos, independente da natureza da atividade, como prestadores de serviços, corretores, parceiros, fornecedores, entre outros.
- <u>Compliance</u>: tem origem no verbo "to comply", que significa cumprir ou agir de acordo às regras. Pode ser definido como um conjunto de ações de prevenção, detecção e controle que visa o cumprimento de normas, regulamentos e políticas estabelecidas para uma empresa.

4. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A Lei Federal nº 12.846/2013 foi publicada em 29 de janeiro de 2014 e estabelece como práticas de corrupção, as quais se caracterizam como atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, as seguintes:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 12.846;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Em 18 de março de 2015, foi publicado o Decreto Federal nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei Anticorrupção, detalhando, entre outros, a instauração do processo administrativo, as penas aplicáveis e os parâmetros necessários para existência de um programa de integridade efetivo nas empresas.

A partir da Lei Anticorrupção, as empresas serão responsabilizadas por qualquer ato de corrupção praticado por seus funcionários ou terceiros em seu interesse ou benefício, independente da existência de culpa ou prévio conhecimento, motivo pelo qual se torna tão importante estabelecer métodos de controle e prevenção efetivos e abrangentes a todos os colaboradores.

Importante ressaltar que nenhum funcionário ou terceiro poderá ser penalizado pela impossibilidade de concretizar negócio ou operação resultante da recusa em praticar atos de suborno ou corrupção.

Qualquer contato realizado com agentes ou funcionários públicos deverá ser sempre pautado pela ética, não devendo ser utilizado nenhum recurso da Karavan para influenciar de maneira indevida a obtenção de vantagens ou decisões favoráveis à empresa.

Quaisquer a atos que venham a caracterizar a violação dos princípios de conduta anticorrupção serão tratados com rigor.

5. RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS, FORNECEDORES, PARCEIROS E DEMAIS TERCEIROS

Quaisquer contratações que envolvam prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e demais terceiros devem ser precedidas de análises quanto ao histórico destes no



tocante ao envolvimento com atos de corrupção, os quais tenham sido divulgados em canais de acesso público.

Todos os contratos mantidos com terceiros devem conter "Cláusula Anticorrupção".

Periodicamente os terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) devem ser monitorados, visando manter ativos somente aqueles que não possuam condutas que infrinjam a Lei Anticorrupção.

Todas as despesas e os reembolsos derivados de pagamentos à Administração Pública devem somente ser realizados pela Karavan mediante comprovação da legalidade da taxa, sendo necessário que os terceiros encaminhem recibos ou comprovantes contendo especificação clara e pertinente.

Os colaboradores da Karavan devem estar atentos para alguns sinais de alerta ("red flags") que podem sugerir eventual prática de corrupção por terceiros. Abaixo, alguns exemplos não exaustivos de sinais de alerta:

- Terceiro possui má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno ou já foi condenado por práticas de corrupção ou outros atos lesivos à Administração Pública;
- Identificação de pagamentos duvidosos realizados por terceiro à agentes ou funcionários públicos em dinheiro ou outro meio que possa ser interpretado como vantagem indevida, conforme previamente definido nessa Política;
- Terceiro já foi agente ou funcionário público ou possui relacionamento próximo com entes da Administração Pública;
- Recusa pelo terceiro quanto à inclusão ou assinatura de medidas anticorrupção no contrato ou documento similar de Compliance;
- Requisição de adiantamentos ou pagamentos facilitadores por parte do terceiro para representar a empresa perante a Administração Pública, consistindo em despesas sem comprovação ou sem especificações claras.

Os sinais de alerta não representam, necessariamente, indícios de corrupção, tampouco desqualificam terceiros de forma automática e decisiva. Entretanto, as condutas mencionadas devem ser analisadas com cautela, a fim de verificar as providências que deverão ser tomadas e assegurar que os padrões éticos e legais adotados pela Karavan estão sendo respeitados, de modo a prevenir e auxiliar no combate a quaisquer atos lesivos à Administração Pública.

6. PRESENTES, BRINDES E EVENTOS

É vedado o recebimento ou oferecimento de qualquer presente <u>em dinheiro</u>, independentemente do valor.



A Karavan proíbe expressamente a prática de atos que envolvam oferta, pagamento ou promessa de pagamento de qualquer quantidade em dinheiro, presentes ou eventos que caracterizem <u>suborno</u> a qualquer agente ou funcionário público, direta ou indiretamente, inclusive se praticados por terceiros em seu nome.

Fica autorizado dar e receber presentes a/de fornecedores, clientes e colaboradores até o valor de R\$ 320,00 (equivalente nesta data a USD 100,00) desde que não condicionados a qualquer tipo de favorecimento e condizentes com o bom relacionamento comercial da Karavan. Presentes concedidos acima deste valor deverão ser previamente autorizados pelo Compliance Officer mediante justificativa por escrito, que será devidamente arquivada com o respectivo "De Acordo". Presentes recebidos de fornecedores, clientes ou colaboradores de valor superior a R\$ 320,00 (equivalente nesta data a USD 100,00) deverão ser objeto de comunicado por escrito ao Compliance Officer mediante justificativa do recebimento. O Compliance Officer autorizará o presente ou exigirá a devolução do mesmo por escrito, em comunicado que será devidamente arquivado.

7. DOAÇÕES

A Karavan, dentro de sua própria filosofia empresarial, segue alto padrão de ética e respeita todas as diretrizes legais no que se referem a doações, as quais são devidamente incluídas nos registros financeiros da empresa.

Todas as contribuições ou doações devem ser realizadas de forma legítima, mediante pagamento direcionado à pessoa jurídica a qual se destinam os valores e comprovação correspondente, não sendo permitidos pagamentos em dinheiro.

Estão proibidas quaisquer doações de cunho político ou eleitoral.

A Karavan <u>proíbe</u> a realização de quaisquer contribuições com o intuito de influenciar, induzir ou proporcionar vantagem indevida à agente ou funcionário público.

8. REGISTROS CONTÁBEIS

A Karavan estabelece procedimentos para que todos os registros contábeis sejam realizados com detalhes suficientes, garantindo a realidade de todos os gastos e pagamentos efetuados, os quais permanecem arquivados no limite de prazo mais rígido dentre as regulamentações atendidas.

9. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

A Karavan está sempre procurando uma forma de divulgar a Lei Anticorrupção para os seus funcionários e colaboradores, de modo a conscientizar os participantes acerca da importância da norma e da obrigação de todos em respeitar as exigências e diretrizes nela estipuladas.



10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

É <u>obrigatória</u> a inclusão da cláusula padrão anticorrupção ou cláusula semelhante para todos os contratos que envolvam prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e demais terceiros.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS

A Lei Anticorrupção traz penalidades severas às empresas que não respeitarem as suas exigências, como publicação da decisão condenatória e multa que pode variar de 0,1 a 20% do faturamento bruto da empresa.

Essas penalidades podem gerar graves danos à imagem e reputação da empresa, portanto a melhor forma de evita-las é atuando na prevenção e no combate desses atos lesivos.

Importante destacar que a responsabilização da empresa não exclui a responsabilidade individual das pessoas físicas que, de alguma forma, participaram intencionalmente para a prática do ato ilícito, sendo possível que estas respondam criminalmente pelo crime de corrupção.

Com base nessa Política Anticorrupção, nas Leis aplicáveis e nas Políticas Internas da Karavan, a prática de fraude, suborno ou qualquer outro ato de corrupção por um empregado é punível e resultará em sanções correspondentes, as quais podem incluir a rescisão do contrato de trabalho.

12. MONITORAMENTO CONTÍNUO

A Karavan realizará avaliações e auditorias periódicas, visando garantir o cumprimento dessa Política e da Lei Anticorrupção.

13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deve será revisada periodicamente, sendo passível de alteração sempre que constatada necessidade de atualização do seu conteúdo ou em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

